L E I nº 770 de 22 de abril de 1993.

"Cria Prêmio de Serviço para Servidores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica criado o Prêmio de Serviço à Servidor Municipal, o qual incidirá sobre o vencimento, cujo percentual não poderá exceder 100%(cem por cento). § 1º- Excluem-se do disposto neste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas. § 2º- O Prêmio de Serviço de que trata esta Lei não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor nem lhe cria nenhum direito. §3º- A concessão do Prêmio referido no "caput" deste artigo decorre de determinação do Chefe do Executivo, em sua avaliação, mediante inclusão em folha de Pgamento. Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente. Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.04.93. Art.4º- Revogam-se

as disposições em contrário, em especial da Lei nº 658 de 20.02.90.

Em 23.04.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
= Prefeito =